



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação nos termos da legislação vigente, em detrimento de uma contratação centrada em exigências meramente formais;

O processo licitatório tem por objetivos:

Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

O tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar estes objetivos estabelecidos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

1. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (DECIBELÍMETRO, DOSÍMETRO DE RUÍDO, LUPA, LUXÍMETRO E TERMÔMETRO).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, é responsável pela prestação de serviço de saúde pública de média e alta complexidade, e para executar tal serviço faz-se necessário a realização de atividades meio e atividades fins da saúde. Tal responsabilidade é decorrente da imposição de disposições legais, conforme abaixo descrito:

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

(...)

Art. 11. Compete ao Estado:

(...)

VI - cuidar da saúde pública e da proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências;

(...)

Art. 135. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e permitam o acesso universal gratuito e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

LEI N. 499, DE 19 DE JULHO DE 2005. (*)

"Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Estado de Roraima e dá outras providências."

Art.35. À Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, compete:

I – Promover medidas de proteção à saúde da população;

II – Prestar assistência hospitalar, médico-cirúrgica integral, através de unidades especializadas;

III – cuidar da prevenção do câncer e do controle e combate a doenças de massa;

(...)

V – Restaurar e priorizar a saúde da população de baixo nível de renda;

VI – Pesquisar, estudar e avaliar a demanda de atenção médica e hospitalar, face às disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;

VII – prestar, supletivamente, serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência;

(...)

XI – viabilizar a produção e distribuição de medicamentos;

XII – integrar-se com Entidades públicas e privadas, visando articular a atuação e aplicação de recursos destinados à saúde pública do Estado;

(...)

XIV – exercer outras atividades correlatas.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

(...)

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

(...)

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

(...)

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Abril de 2021:

2.2. Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme **Art. 18, §1º, inciso I da Lei 14.133, de 1º de**

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos;

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

2.3. Art.75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021;

2.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022

2.5. Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

2.6. Instrução Normativa nº 65 de 7 de julho de 2021;

2.7. Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022.

2.8. DECRETO Nº 39.050-E, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

2.9. Considerando a **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências

2.10. A Secretaria do Estado da Saúde - SESAU, tem como missão sublime e estratégica, promover ações da saúde, bem como, acompanhar, controlar e apoiar essas ações, proporcionado apoio técnico e financeiro, na perspectiva da proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;

2.11. Considerando a responsabilidade dos serviços de saúde desempenhados pelas unidades hospitalares, são de fundamental importância para continuidade do desempenho assistencial e incremento nos serviços de apoio;

2.12. Considerando a **NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS que estabelece que no artigo 1.5.3.1.** que "A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades. 1.5.3.1.1 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR." Sendo que no PGR é realizado os riscos ocupacionais e avaliados os níveis de ruídos, iluminações, temperatura com objetivo de avaliar os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho e definir medidas de prevenção adotadas pela instituição para eliminar ou reduzir tais riscos. Sendo que o aparelho decibelímetro mede os ruídos, o luxímetro mede luminosidade e os termômetros que mede a temperatura;

2.13. Considerando a **NR-7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO** - O programa PCMSO é realizado após a elaboração do PGR, pois o médico do trabalho avaliar todos os risco ocupacionais encontrado no PGR para realizar os exames periódicos dos trabalhadores;

2.14. Considerando as demandas de ações civis públicas do Ministério do Trabalho das Unidades de Saúde de Roraima do Estado do qual recomenda elaboração do do PGR e PCMSO das unidades;

2.15. Considerando que o PGR e o PCMSO trabalham em conjunto para identificar e controlar os riscos a que os profissionais de saúde estão expostos, como infecções, agulhadas, estresse, violência e riscos ergonômicos;

2.15. Considerando que os aparelhos solicitados serão utilizados para atender a demanda do Estado em realizar os laudos ocupacionais de Saúde e Segurança do Trabalhador;

2.16. Documento de Formalização de Demanda na Saúde - FDS (Ep.17554827).

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos, e atender à necessidade do hospital, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização

3.2. A equipe do estudo técnico preliminar, executa a pesquisa de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de compras similares feitas por outros órgãos, consulta sítios na internet, consultas a publicações especializadas e pesquisa junto a fornecedores. Fruto dos estudos de mercado, a equipe encontrou as soluções a seguir, respostas para o problema em questão.

3.3. Das possíveis formas de contratação:

3.3.1 – Buscar ata de registro de preço disponíveis para realização de adesão;

3.3.2 - Locação dos equipamentos, com contemplação da manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos

3.3.3 - Realizar licitação própria;

3.4. Das análises das formas de contratação:

3.4.1 – Adesão a Ata de Registro de Preços:

a - Não foi localizado Ata de Registro de Preços que atenda a necessidade da SESAU;

3.4.2 - Locação dos equipamentos, com contemplação da manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos

a - Foi descartado a possibilidade em locação dos equipamentos, com contemplação da manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos, pois no hospital já há e haverá equipamentos adquiridos como patrimônio público, e que, possui tecnólogo e contrato com empresa prestadora de serviços em manutenção preventiva e corretiva dos objetos a serem adquiridos.

3.4.3. Realizar licitação própria;

a - A licitação própria apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. A licitação própria também possibilita a implementação de critérios técnicos e comerciais que assegurem a melhor relação custo-benefício, além de promover a competitividade entre fornecedores, resultando em preços mais vantajosos e condições de fornecimento mais favoráveis.

3.5. Da solução escolhida

3.5.1. Do ponto de vista técnico e administrativo, a opção pela contratação por dispensa revela-se mais vantajosa para a Administração Pública do que a realização de um procedimento licitatório como o pregão, pelos seguintes motivos:

- **Economia de recursos públicos:** A abertura de um pregão, mesmo eletrônico, implica custos administrativos relevantes, tais como: mobilização de equipe técnica, elaboração de edital, tempo de tramitação, resposta a impugnações, entre outros. Para contratações de pequeno valor, esses custos podem ultrapassar ou se aproximar do próprio valor do objeto contratado.

- **Celeridade e eficiência:** A dispensa de licitação permite atender à necessidade administrativa de forma mais rápida e objetiva, sem comprometer a legalidade ou a economicidade. Isso é particularmente importante quando se trata de demandas pontuais ou urgentes, nas quais o tempo de resposta influencia diretamente na prestação dos serviços públicos.
- **Atendimento ao interesse público com menor custo processual:** O objetivo da licitação é garantir a proposta mais vantajosa. No caso em tela, essa vantajosidade será alcançada com a redução dos custos operacionais do processo e a rápida resolução da demanda, sem prejuízo da qualidade do objeto contratado.

3.5.2. Considerando o **baixo valor da contratação**, a **natureza comum do objeto**, a **eficiência administrativa** e a **economia processual**, a presente contratação direta se mostra a medida mais vantajosa, sendo plenamente justificada nos termos do **Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.1. Os itens que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de bens comuns, e deverão ser aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

4.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.2.1. Conforme o *caput* do art. 96 da Lei nº 14.133, é facultada à Administração Pública a exigência de Garantia Contratual, portanto, optamos pela **não exigência de garantia contratual da execução**.

4.2.2. Considerando que as características do objeto da contratação tornam o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/PRAZO DE ENTREGA:

5.1.1. Os materiais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, **Divisão de abastecimento – SESAU/RR, situado á Rua João Padeiro, 1464, Bairro Buritis, Boa Vista/ RR- CEP: 69309-195, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local)**, sem ônus adicionais de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

5.1.2. A Contratada deverá entrar em contato tanto pelos telefones: **(095) 98414-4490; (095) 98414-4484**, como também pelo e-mail: **cgue@saude.rr.gov.br**, com cópias para o e-mail: **np2.cgue@saude.rr.gov.br**, para informar o dia da entrega e o horário previsto, deverá ser comunicado com 5(cinco) dias úteis antes da entrega, para que sejam comunicados a equipe de recebimento, para deslocamento a unidade onde será a entrega.

5.1.3. Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

5.1.4. O prazo de entrega estabelecido no subitem 5.1.1, **poderá ser prorrogado** por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

5.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.2.1. Os equipamentos deste ETP deverão:

5.2.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990** (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

5.2.1.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos.

5.2.1.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas;

5.2.1.4. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais de instruções com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados de tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil).

5.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.3.1.1. O recebimento provisório de até 15 dias úteis para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

5.3.1.2. O recebimento definitivo em até 10 dias úteis, após atendida o tópico 5.2.1.2, onde será verificado a qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.3.1.3. Em caso de Recusa do itens devido ao não atendimento dos tópicos 5.2.1.1; 5.2.1.2; 5.2.1.3 e 5.2.1.4, a CONTRATADA terá até 15 dias corridos para substituição do itens desclassificado;

5.3.2. Da troca de marca, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

5.3.2.1 A Contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante e/ou empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste ETP;

5.3.2.2 A Administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do Parecer Técnico e autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da Administração, bem como a emergência que o caso requer;

5.3.2.3 Fica proibida a troca de marca sem anuência da Administração, caso a empresa vencedora pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

5.3.2.4 Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a **Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU**, para análise dos preços praticados em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

5.4. DA VALIDADE/GARANTIA:

5.4.1. Aquisição de equipamento (decibelímetro, dosímetro de ruído, lupa, luxímetro e termômetro), deverão apresentar validade/garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Considerando que os quantitativos e descritivos que indicam o levantamento da demanda foram extraídos da **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD (17554827)**.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	APARELHO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	424092	KR - 811 TERMOHIGROMETRO DIGITAL PORTATIL COM CERTIF. DE CALIBRAÇÃO	Termômetro	UND	03	R\$ 312,56	R\$ 937,68
02	477906	TERMÔMETRO DIGITAL, FAIXA DE MEDIÇÃO DE TEMPERATURA INTERNA (- 20/+70°C) E EXTERNA (- 50/+70°C), PARA MEDIÇÃO DE TEMPERATURA EM AMBIENTES, MATERIAL PLÁSTICO, BOTÃO DE LIGA/DESLIGA, CABO EXTENSOR COM MÍNIMO DE 2M, ALIMENTAÇÃO: PILHA	Termômetro	UND	01	R\$ 202,46	R\$ 202,46
03	292388	TERMO-HIGRO-SONÔMETRO-LUXÍMETRO MOD. THDL-400 TEMPERATURA DE -20 A 750°C, UMIDADE DE 25 A 95%U.R., SONÔMETRO DE 35A 130 DB, LUXÍMETRO DE 0,01 A 20000 LUX	Luxímetro	UND	03	R\$ 1.287,03	R\$ 3.861,09
04	224771	DECIBELÍMETRO MOD. DEC-416, FAIXA DE MEDIÇÃO DE 30 A 130DB, PONDERAÇÃO A E C, PONDERAÇÃO DE TEMPO FAST E SLO	Decibelímetro	UND	03	R\$ 3.786,46	R\$ 11.359,35
05	SEM CATMAT	DOSÍMETRO DE RUÍDO MOD. DOS-1000X DIGITAL C/ FAIXA DE MEDIÇÃO 35 A 140 DB, MEMÓRIA P/ 680 HORAS DE MEDIÇÃO, 50 EVENTOS, LUZES ESPIAS, MICROFONE MEMS, C/ FILTRO DE BANDA, TELA DE OLED, TECNOLOGIA WHEEL, ACOMPANHA CERTIF. DE CALIBRAÇÃO RBC (ANSI S1.25	Dosímetro de ruído	UND	01	R\$ 4.166,53	R\$ 4.166,53
06	445858	LUPA: TIPO BANCADA, REDONDA, FAIXA DE AMPLIAÇÃO DE 8 VEZES, DIÂMETRO 127MM, ARTICULÁVEL, CABO UNIVERSAL, TENSÃO 220V, METAL	Lupa	UND	01	R\$ 646,03	R\$ 646,03

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total estimado para a referida aquisição é de **VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 21.173,14 (VINTE E UM MIL E CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**.

7.2. Contudo, a aferição dos preços se deu de acordo com a realidade de mercado para balizar o procedimento nos moldes usuais respeitando os parâmetros normativos a serem realizados pela **Gerência Especial de Cotação de Preços – SESAU/NP/SESAU/GERCOTPRE (19197764)**.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

8.1. Conforme previsto no **Art. 40, inciso V, alínea b e § 2º, incisos I ao III, do mesmo dispositivo da Lei nº 14.133/2021**, que assim especificam:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. O objeto é dividido em **itens**, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Para a referida contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

10.1. A Secretaria de Estado da Saúde, na presente data não possui Plano de Contratações Anual – PCA, pois, somente na data de 21 de junho de 2024, ocorreu a regulamentação do tema por meio do Decreto nº 36.203-E, de 21/06/24 publicado no DOE RR nº 4705 de 21/06/24.

10.2. O referido Decreto consta como prazo de elaboração do PCA até a primeira quinzena de maio de cada exercício, logo, no presente momento, o prazo para a SESAU atender o referido dispositivo é até 15 (quinze) de maio de 2025.

10.3. No entanto, na ausência do órgão possuir PCA, deve ocorrer a previsão em outros instrumentos de planejamento, o qual se encontra previsto no PAT 2025, bem como de acordo com DFD.

10.4. As despesas decorrentes conforme o objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP, correrão na conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, para o exercício de 2025, conforme abaixo:

10.4.1. A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Trabalho 2025, na seguinte dotação orçamentária:

10.4.2 Programa de Trabalho: 10.302.078.2434
10.4.3. Elemento de Despesa: 33.90.30
10.4.4.. Fonte de Recurso: 1500.1002/1600.0000
10.4.5. Empenho: ORDINÁRIO

10.2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.2.1. O Prazo de vigência do contrato será conforme prevê Art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, in verbis:

"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro."

10.2.2. Tendo seu início a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

11.1. Aquisição de equipamento (decibelímetro, dosímetro de ruído, lupa, luxímetro e termômetro) implementação de equipamentos para melhorar a eficiência e eficácia nos processos de medição e inspeção, monitorar e avaliar o desempenho dos equipamentos e processos para identificar áreas de melhoria e garantir a conformidade com os padrões de qualidade e segurança.

11.2. A cultura de segurança e a promoção da saúde e bem-estar dos profissionais contribuem para a melhoria do clima organizacional, aumentando o engajamento e a satisfação dos colaboradores.

11.3. Assegurar o funcionamento das unidades administrativas da secretaria requisitante e agilidade das funções que necessitam deste objeto, fazendo com que as atividades não sejam afetadas por falta de equipamentos

12) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1. Ademais não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

13.1. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

13.2. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

13.2.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e RDC 222, de 28 de março de 2018 - ANVISA;

13.2.2. Na aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade os produtos solicitados são de USO ÚNICO, conforme Nota Técnica nº 001/2013/GEMAT/GGTPS/ANVISA e não são passíveis de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento, conforme RDC nº 15 de 15 de março de 2012 - que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

13.2.3. Não há a possibilidade de adquirir bens provenientes de outro órgão público pelo processo de desfazimento, em conformidade especialmente com o Decreto nº 9.373, de 2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal) e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

13.2.4. Os materiais a serem adquiridos não se enquadram na Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, conforme Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1. Por essas razões, concluímos o Estudo Técnico Preliminar, em favor da "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (DECIBELÍMETRO, DOSÍMETRO DE RUÍDO, LUPA, LUXÍMETRO E TERMÔMETRO)".

14.2. Ressaltamos que esta Coordenação Geral de Urgência e Emergência - CGUE, elaborou o presente estudo de acordo com o § 1º do Art. 9 da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, o qual dispõe:

Os ETPs devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do Caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do Caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETPs.

14.3. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.





Documento assinado eletronicamente por **Rafael Queiroz da Silva Sena, Coordenador Geral de Urgência e Emergência**, em 29/09/2025, às 10:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eucilene Canuto Da Rocha, Enfermeira**, em 29/09/2025, às 11:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gomes Da Rocha, Diretora Técnica do Hospital Geral de Roraima**, em 03/10/2025, às 09:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19219374** e o código CRC **17922C00**.